

EMENDA Nº 18 - CCJ

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36/2007

TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Dê-se ao art. 1º do PLC 36/2007, no que se refere ao art. 536, do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

‘Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, preferencialmente na ordem estabelecida no art. 531 deste Código’(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Emenda sugerida pela Comissão composta no âmbito do Poder Judiciário e apresentada aos senadores do Grupo de Trabalho de Reforma Processual Penal.

Justificativa: adequação à modificação procedida na redação do artigo 531.

Sala das Reuniões,